



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 508/2006

Dispõe sobre a criação de cargo do quadro de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criado, no quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, 01 (um) cargo de Assistente Social – Referência 9, a ser incluído nos anexos II a V, da Lei nº 180/97, acrescentando-se o mesmo aos já existentes nos referidos anexos.

Parágrafo Único – O cargo a que se refere o caput deste artigo, somente poderá ser ocupado por profissional legalmente habilitado para o exercício da função, e deverá ser preenchido através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação temporária para preenchimento do cargo ora criado, com o amparo da Lei Municipal nº 268/2000 e suas alterações.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretária de lotação do Servidor.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 02 dias do mês de março de 2006.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal